LEI Nº 4260 de 15 de outubro de 2025.

REGULAMENTA A CARREIRA DOS AUDITORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. A carreira pública de Auditor de Tributos Municipais, é de natureza permanente e essencial à administração tributária e fazendária, diante da natureza singular do seu labor no âmbito da Administração Pública Direta, vedada a realização de suas atribuições por servidores nomeados em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. Fica definida como específica da Administração Tributária e Fazendária nos termos do art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal, a carreira pública de Auditor de Tributos Municipais do Município de Castro , revestida das seguintes características: I - é típica, exclusiva e essencial ao funcionamento do Estado; II - tem como prerrogativa exclusiva a constituição do crédito tributário pelo lançamento, nos termos do art. 142 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º. O cargo de Auditor de Tributos Municipais, do Município de Castro , pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei nº 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro - PR, Quadro Geral, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura "Classe ATM5", mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos arrolados no artigo anterior, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

ATM6 - Pós-Graduação

ATM7 - Mestrado

ATM8 - Doutorado

Art. 5º. Os servidores que integram os cargos de Auditor de Tributos Municipais, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 18:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpb61840fec001f

Município de Castro, conforme art. 1º e art. 2º desta lei, serão transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis e padrões ocupados anteriormente, com referências remuneratórias atualizadas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em15 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
15/10/2025 18:22:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 18:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb61840fec001f